



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2023

FIM DO REGIME DE PRIVILÉGIO FISCAL PARA OS RESIDENTES NÃO-HABITUAIS

Proposta de Alteração

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO I

Impostos diretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Artigo 151.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 4.º, 10.º, 12.º, 12.º-B, 24.º, 31.º, 51.º, 52.º, 55.º, 68.º, 70.º, 71.º, 72.º, 78.º-A, 81.º, 99.º, 99.º-C e 101.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 72.º

[Taxas especiais]

1 – [...]:

a) [...];

- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];.

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 – [...].

8 – [...]

9 – [...].

10 – [Revogado]

11 – [...]

12 – [Revogado]

13 – [...].

14 – [...].

15 – [...].

16 – [...].

17 – [...].

18 – [...].

19 – [...].

20 – [...]

21 – [...]

22 – [...].

Artigo 81.º

[Eliminação da dupla tributação jurídica internacional]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...]

4 – [Revogado]

5 – [Revogado]

6 – [...].

7 – [Revogado]

8 – [Revogado]

9 – [...].

10 – [...].

Artigo 99.º

Retenção sobre rendimentos das categorias A e H

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 – [...].

8 – No caso de remunerações mensalmente pagas ou postas à disposição de residentes não habituais em território português, tratando-se de rendimentos de categoria A auferidos em atividades de elevado valor acrescentado, com carácter científico, artístico ou técnico, definidas em portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, aplicam-se as taxas previstas para residentes.

9 – [...].

Artigo 101.º

Retenção sobre rendimentos de outras categorias

1 – [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) As taxas auferidas por residentes, tratando-se de rendimentos da categoria B auferidos em atividades de elevado valor acrescentado, com carácter científico, artístico ou técnico, definidas em portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, por residentes não habituais em território português;

e) [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...]

6 – [...]

7 – [...]

8 – [...].

9 – [...].

10 – [...].

11 – [...].

12 – [...].

13 – [...].»

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

BRUNO DIAS; PAULA SANTOS; ALFREDO MAIA; ALMA RIVERA; JOÃO DIAS

Nota justificativa:

O Regime fiscal dos Residentes Não Habituais (RNH), criado em 2009 pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro, e revisto por vários Governos, continua a configurar uma inaceitável situação de injustiça fiscal, privilegiando os residentes não habituais, com acesso a taxas efetivas de tributação mais baixas do que as que são aplicadas aos residentes.

Segundo a Autoridade Tributária e Aduaneira, a despesa fiscal associada a este regime estimada para 2021 é de 931,6 milhões de euros¹, tendo subido 46% entre 2018 e 2019.²

Também o Tribunal de Contas assinala que, em 2021, “A despesa fiscal respeitante aos “Residentes não habituais” (959 M€) teve um incremento de 67 M€ (7,5%), passando a constituir 61,6% da DF do imposto e a mais elevada de 2021 (excluindo a DF em sede de IVA)”³, depois de ter assinalado que em 2020 “teve um incremento de 273 milhões de euros (44%)”.⁴

Este benefício fiscal, pelo significativo alargamento que teve nos últimos anos, além de representar uma injustiça fiscal, tem privando o Estado português de recursos que poderiam ser destinados ao cumprimento das suas funções, designadamente as suas funções sociais, e simultaneamente à redução da tributação sobre rendimentos mais baixos e intermédios.

Além desse aspeto, assinala-se que a existência deste regime tem criado incentivos perversos à especulação imobiliária, com graves impactos na pressão sobre os preços da habitação.

O PCP propõe revogar o regime fiscal dos RNH, tendo em conta que não há nenhum elemento que justifique com benefícios económicos e sociais a manutenção deste regime injusto e com consequências muito negativas também no direito à habitação.

¹ Relatório Despesa fiscal 2021, AT, Julho 2022

² Citado na notícia <https://www.dinheirovivo.pt/economia/impostos/beneficio-com-residentes-estrangeiros-custa-quase-800-milhoes-13684935.html>

³ Parecer sobre a Conta Geral do Estado 2021, Tribunal de Contas

⁴ Parecer sobre a Conta Geral do Estado 2020, Tribunal de Contas